

## EMENDA SUPRESSIVA

### PROJETO DE LEI Nº 6.789, DE 2013

Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997; 11.934, de 5 de maio de 2009; 10.865, de 30 de abril de 2004; 9.998, de 17 de agosto de 2000; 10.052, de 28 de novembro de 2000; 5.070, de 7 de julho de 1966, e dá outras providências.

Suprima-se o artigo 27 do substitutivo apresentado.

*“Art. 27. A Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 29-A, com a seguinte redação:*

*“Art. 29-A. As obras de pavimentação de ruas e vias públicas, bem como a implantação de novos loteamentos, deverão ser executadas de modo a dispor de dutos, condutos, caixas de passagem e outras infraestruturas que permitam a passagem de cabos e fibras óticas para a instalação de redes de telecomunicações, nos termos das normas técnicas de edificações.”*

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de supressão do art. 27 do substitutivo justifica-se na medida que as obrigações ali previstas carecem de respaldo constitucional, além de onerar os cofres públicos municipais e os empreendimentos habitacionais, sejam públicos ou privados.

O Art. 27 do substitutivo está assim disposto:

Ao transferir a responsabilidade de investimento das redes ou infraestrutura de telecomunicação em qualquer obra de pavimentação de ruas ou vias públicas para o **empreendedor público e privado**, sem que haja remuneração ou ressarcimento das obras, entendemos que estamos diante de um claro enriquecimento sem causa em favor das empresas de telecomunicações que serão as beneficiadas com essa transferência de responsabilidade.

Recentemente, a Câmara dos Deputados aprovou a **PEC 172/12**, restabelecendo as diretrizes do **Pacto Federativo**, com a proibição da União de impor ou transferir qualquer encargo ou a prestação de serviços aos estados, ao Distrito Federal ou aos municípios sem a previsão de repasses financeiros necessários ao seu custeio. Assim,

não se pode admitir que novos encargos sejam impostos aos municípios brasileiros sem que haja a necessária previsão de recursos.

Entendemos que os investimentos das redes de telecomunicações devem ser feitos pelo poder concedente ou pelas concessionárias dos serviços de telecomunicações.

Não é razoável que a obrigação prevista seja transferida ao responsável pela pavimentação e aos Municípios brasileiros.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares o apoio para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões,        março de 2016.

DEPUTADO MIGUEL HADDAD